



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.024.226
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Representante: Mario Osvaldo Rodrigues Casanata – Prefeito Municipal de Francisco Sá
Representado: Denilson Rodrigues Silveira – Ex-Prefeito Municipal de Francisco Sá

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre Representação ofertada pelo Sr. Mario Osvaldo Rodrigues Casanata – Prefeito Municipal de Francisco Sá, relatando possíveis irregularidades em atos praticados pelo ex-Prefeito Municipal – Sr. Denilson Rodrigues Silveira.
2. A análise realizada pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fls. 235/239) apontou as seguintes irregularidades:
 - O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2013/2016, Sr. **Denilson Rodrigues Silveira**, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, em virtude da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limite de seus vencimentos, o que configura dano ao erário;
 - O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2017/2019, Sr. **Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta**, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limite de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.
3. *Ex positis*, o Ministério Público de Contas, em razão dos apontamentos técnicos, pugna pela **CITAÇÃO** dos **Srs. Denilson Rodrigues Silveira e Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/ com art. 307



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

5. É a manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)